



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

EDITAL Nº 021/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de **BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A FROTA MUNICIPAL.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento, em especial os arts. 74, IV, 79, I.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço (<https://espumoso.rs.gov.br>).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A FROTA MUNICIPAL** conforme descrito na tabela abaixo:

Tipos de serviço de Borracharia	Total	Valor Unitário	Valor Total
Troca de pneu - veículos utilitários	336	25,00	8.400,00
Troca de pneu - veículos USV	136	26,00	3.536,00
Troca de pneu - ambulância	60	40,00	2.400,00
Troca pneu - caminhão	760	50,00	38.000,00
Troca pneu - máquina agrícola	80	100,00	8.000,00
Troca pneu - máquina e equipamento pesado	802	100,00	80.200,00
Vulcanização veículos em geral	100	90,00	9.000,00
Vulcanização camioneta	20	120,00	2.400,00
Vulcanização 19.5.24	20	1.280,00	25.600,00
Vulcanização 17.5.25	10	1.190,00	11.900,00
Vulcanização 1.000.20	45	330,00	14.850,00
Vulcanização 295.80.22,5	23	330,00	7.590,00
Vulcanização 12,5.80.18	20	480,00	9.600,00
Vulcanização 12.16,5	13	480,00	6.240,00
Vulcanização 23.1.26	2	1.430,00	2.860,00
Vulcanização 15.30	2	1.230,00	2.460,00
Vulcanização 1.400 x 24	20	1.130,00	22.600,00
Vulcanização 14.9.26	4	996,00	3.984,00
TIPTOP Nº 5	120	45,00	5.400,00
TIPTOP Nº 40	100	55,00	5.500,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TIPTOP Nº 6	100	61,66	6.166,00
TIPTOP Nº 7	100	81,66	8.166,00
TIPTOP Nº 8	100	113,33	11.333,00
Conserto veículos utilitário e USV	245	105,00	25.725,00
Conserto caminhão	775	60,00	46.500,00
Conserto maquina pesada	800	126,66	101.328,00
Conserto ambulância	15	36,66	549,90
RAC 10	20	17,66	353,20
RAC 12	20	21,66	433,20
RAC 14	20	24,00	480,00
RAC 25	20	33,00	660,00
RAC 35	20	45,00	900,00
RAC 40	20	50,00	1.000,00
VALVULA DE AR	40	25,00	1.000,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Espumoso-RS, no Setor de Licitações, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - CEP 99400-000, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@espumoso.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, durante doze (12) meses a partir da data de abertura, para qualquer empresa que preencha os pré-requisitos.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
 - d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
 - e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;
- b) Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Técnica: Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental fiscalizador do local onde será prestado os serviços.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes@espumoso.rs.gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O serviço a ser executado deverá ser em um raio de, no máximo, 5 (cinco) quilômetros, tendo como centro o local onde está localizada a Prefeitura Municipal de Espumoso.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- Justifica-se a contratação apenas de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão de otimizar o tempo de deslocamento, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange todo o número de empresas de Espumoso.
- Os serviços poderão ser diários conforme necessidade, seguindo de acordo com as demandas das secretarias/setores;
- O serviço deve ser prestado dentro do máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Solicitação da Secretaria responsável;
- Os serviços deverão ser prestados no horário das 07h30min às 12hs e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta, sendo que poderá haver necessidade de atendimento de demandas nos sábados das 07h30min às 12hs.
- A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem cronológica em que foram realizados os credenciamentos, sendo uma autorização de fornecimento para cada credenciado;
- Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços com empresa fora do rodízio, tendo em vista a urgência do caso concreto ou até mesmo a borracharia credenciada que não se encontre aberta no momento da necessidade;
- Cada Secretaria deverá manter controle das quantidades utilizadas, e deve respeitar o rodízio das empresas, o qual será feito utilizando a divisão proporcional das quantidades contratadas.
- O rodízio visa garantir a divisão proporcional de serviços, e assegurar isonomia entre os credenciados, evitando a concentração dos contratos em um único fornecedor e promovendo a ampla participação, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- É dever da credenciante arcar com os custos da prestação do serviço;
- Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá enviar relatório e cópia das autorizações de fornecimento dos serviços prestados no mês.

5.1. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

5.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico do Município de Espumoso (<https://espumoso.rs.gov.br>)

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico - do Município de Espumoso (<https://espumoso.rs.gov.br>).

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços executados no período, acompanhado das respectivas ordens de compras que autorizaram os serviços, e ainda mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1. Declaração dos serviços executados, aferidos pela fiscalização do serviço;

8.2. Nota Fiscal; contendo: informações do contrato (n.º. da licitação, n.º. do credenciamento/contrato); Referência do Período/Mês; Retenções conforme enquadramento da empresa;

8.3. A credenciada/contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, documentação trabalhista referente aos funcionários vinculados ao serviço, bem como comprovantes de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas. As certidões negativas de débitos (federal, estadual municipal, débitos trabalhistas e FGTS) deverão estar sempre atualizadas, sendo esta uma condição para encaminhamento do processo para pagamento e liquidação.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do credenciado/contratado, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.

8.6. Cumpridas as formalidades, o setor competente, efetuará o pagamento em até 30 dias.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Projeto	Atividade	Secretarias Municipais	Conta de Despesa
2039		Secretaria da Saúde	33.90.39.00.00.00.00
2198		Secretaria da Assistência Social	33.90.39.00.00.00.00
2063		Secretaria da Saúde	33.90.39.00.00.00.00
2071		Secretaria da Educação	33.90.39.00.00.00.00
2026		Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	33.90.39.00.00.00.00
2095		Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	33.90.39.00.00.00.00
2098		Secretaria de Transportes e Trânsito	33.90.39.00.00.00.00

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser designado por cada secretaria, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a cinco (5) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III – Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Espumoso, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral de Governo.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Espumoso, na Secretaria Municipal de Governo, na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - CEP 99400-000.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Espumoso-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Espumoso-RS, 22 de julho de 2025.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Gerson Lopes

*Visado
fub
02/07/25 30.985*